



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0027488/2021-47**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30064915**

**PROCESSO SLA Nº: 1447/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO	<b>CNPJ:</b>	37.853.059/0001-32
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO	<b>CNPJ:</b>	37.853.059/0001-32
<b>MUNICÍPIO:</b>	Quartel Geral/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Juarez Rodrigues Siqueira Filho	CREA/MG – 161879/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 27/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 27/05/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30044947** e o código CRC **4F96EA78**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0027488/2021-47

SEI nº 30044947



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho, inscrito no CNPJ sob o n. 37.853.059/0001-32, localizado no município de Quartel Geral/MG, formalizou no dia 23/03/2021, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-RAS nº 1447/2021, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme expresso no SLA.

Trata-se de nova solicitação, sendo o polígono da ADA apresentada de 75,7 ha, conforme Figura 1, no entanto foi declarado no RAS que a ADA seria de 50 ha.

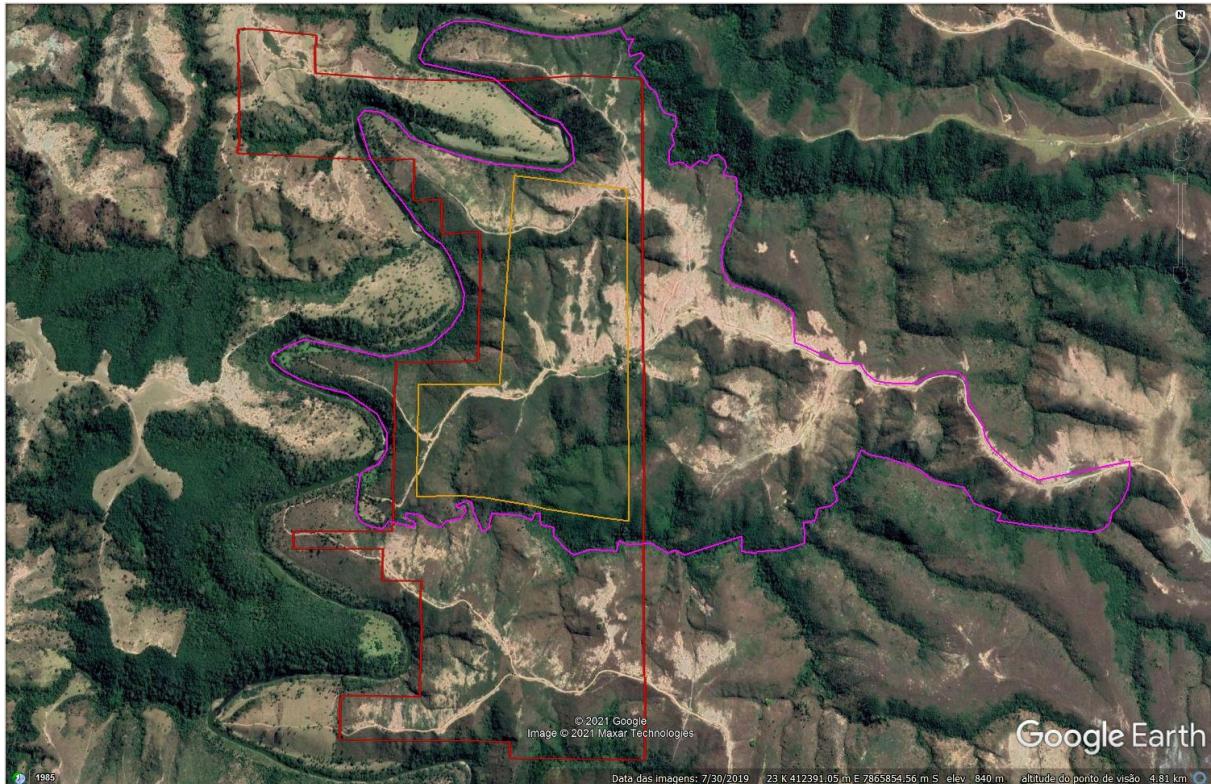


Figura 1: Empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho. Em vermelho polígono ANM 830.897/2020; em rosa área do imóvel; em amarelo ADA. Fonte: Dados do SLA e CAR.

Em análise as imagens de satélite da área, observa-se que a ADA apresentada abrange área de APP e vegetação nativa, sendo esta declarada como Reserva Legal no CAR, conforme Figura 2.



Figura 2: ADA sobrepondo vegetação nativa. Em amarelo ADA; em rosa área do imóvel; em verde área de Reserva Legal declarada no CAR; em azul área de APP. Fonte: CAR e SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A empresa Octacílio Augusto Silva Filho é a titular/requerente da poligonal ANM 830.897/2020, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral diamante, gema e de uso industrial, em Requerimento de Autorização de Pesquisa, com Alvará de Pesquisa nº 1333 publicado em 25/02/2021, com validade de 3 anos, conforme consulta ao cadastro mineiro.

O empreendimento detém o certificado de regularidade, sob n. 7742347, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. **Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.**

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no dia 22/03/2021, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.



O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Juarez Rodrigues Siqueira Filho.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento seriam gerados efluentes líquidos sanitários, provenientes do banheiro seriam encaminhados a fossa séptica, no entanto não foi informado as coordenadas de instalação da mesma.

Foi informado que o empreendimento não contará com oficina mecânica e nem posto de abastecimento, todavia, não foi informado como ocorrerá o abastecimento e manutenção das máquinas e equipamentos.

As emissões atmosféricas estariam relacionadas com a emissão de gases veiculares, e tais impactos seriam controlados através da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Os ruídos e vibrações estariam relacionados com as máquinas e equipamentos operantes no empreendimento, no entanto não foi apresentado nenhuma medida mitigadora para este impacto ambiental.

Em relação aos resíduos sólidos, foram descritos e classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe II. Os resíduos orgânicos seriam destinados a uma pequena composteira para posterior servir como adubo, os reciclados e não reciclados seriam destinados a coleta municipal, e os oleosos destinados a oficina prestadora de serviços de manutenção. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

A lavra seria realizada a céu aberto pelo método de tiras, sendo o desmonte realizado mecanicamente. A drenagem da área de lavra, área de apoio e pilha de estéril, daria por escoamento superficial, direcionadas a bacia de decantação.

No item 3.2, da proposta de controle e monitoramento ambiental, foi descrito que haverá perturbação da fauna aquática, gerando conflito na informação do método de lavra, não sendo possível identificar se a lavra será por dragagem ou em cava.



Não foi possível verificar o planejamento de lavra, devido o item 4.4 Produção Mineral estar inconsistente, bem como apresenta um sub produto que não se enquadra no código licenciado.

Além disso, em vários momentos no RAS é citado pilha de estéril e beneficiamento, contudo as atividades não foram englobadas neste licenciamento.

O imóvel rural, cuja a área é de 294,7955 ha, denominado Fazenda Selado, registrado na matrícula n. 16.150, do Serviço Registral Imobiliário Comarca de Dores do Indaiá, pertencente à terceiros, com instrumento particular de locação entre as partes. Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3153707-1608.A247.466C.43D2.9D68.5706.77BE.27FE.

Apesar de constar na matricula (n. 16.150) que 154,3964 ha do imóvel é área de preservação/Campo e cerrado, não há registro averbado nas margens da mesma.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 229779/2020, de 27/11/2020, para captação superficial no Rio Indaiá, para fins de extração mineral e consumo humano, com ponto de coordenada geográfica 19°17'26,59" / 45°50'15,16. A Certidão de Uso Insignificante apresentada, encontra-se em nome de Octacílio Augusto Silva Filho (CPF 773.110.788-49), sendo apresentado uma declaração de pleno acordo para a captação ser realizada pela empresa Octacílio Augusto Silva Filho (CNPJ 37.853.059/0001-32), ressalta-se que na certidão simplificada é informado que o mesmo é o responsável legal pela empresa.

Foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

**Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)**

Ainda, não foi apresentado a Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, conforme é solicitada no Anexo I do RAS, foi apresentada apenas a planta georreferenciada do imóvel.



Conforme exposto, foi constatado que o processo não foi instruído corretamente, levando-o ao indeferimento de plano, conforme DN 217/2017.

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho, para a atividade A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Quartel Geral/MG.